SANTA CASA

MISERICÓRDIA DE VIEIRA DO MINHO

REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

RGPC

1 **Relatório de Avaliação Anual 2025**
Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas (PPR)

Relatório de Avaliação Anual 2025

Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas (PPR)

1. Introdução

A Santa Casa da Misericórdia de Vieira do Minho foi fundada em 1925 e desenvolve a sua atividade em diversos projetos ligados à área social, terceira idade, infância, saúde e deficiência, integrando projetos de capacitação, inclusão e proteção aos mais carenciados e fragilizados.

Conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou, em anexo, o Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC), a Santa Casa da Misericórdia de Vieira do Minho implementou:

- O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), de acordo com o disposto no artigo 6.º do RGPC;

- O Código de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC;
- O Canal de Denúncias, de acordo com o disposto no artigo 8.º do RGPC;
- Regulamento de Comunicação de Infrações;
- Política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;
- O Programa de Formação, de acordo com o disposto no artigo 9.º do RGPC.
- Designou o Responsável pelo Cumprimento Normativo, de acordo com o previsto no artigo 5.º do RGPC;

2. Objetivo

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) aprovado em 10 de fevereiro de 2025 inclui a identificação das áreas e respetivos riscos que podem expor a Instituição a atos de corrupção e infrações conexas e as medidas de controlo que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos nas áreas identificados.

Conforme previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é ainda revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos anteriormente no que respeita à sua monitorização.

O presente Relatório de Avaliação Anual 2025 incide sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, classificando os riscos segundo uma escala de Risco Fraco (1), Moderado (2), Elevado (3) e Muito Elevado (4) em função do grau de probabilidade de ocorrência e o seu impacto.

3. Identificação e classificação do grau de implementação

O grau de execução/implementação das medidas preventivas e corretivas foi apurado de acordo com a seguinte classificação:

a) Implementada – a medida está em prática.
b) Implementação em curso – a medida está em desenvolvimento e estão a ser desenvolvidas ações para execução da medida, não se encontrando ainda totalmente implementada.
c) Não Implementada – a medida ainda está por desenvolver ou não foi executada.

Em conformidade com a legislação aplicável, a quantificação do grau de implementação das medidas de controlo identificadas, bem como a respetiva previsão da sua plena

implementação, se não se encontram implementadas reporta-se ao período de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025.

À data de 31 de dezembro de 2025, as medidas de controlo transversais a todas as áreas de atividade encontram-se 100% implementadas, tendo em conta as medidas efetivamente em prática.

4. Mecanismos de Avaliação do Programa de Cumprimento Normativo

Durante o ano de 2026 pretende-se fazer uma análise rigorosa da matriz de risco e dos controlos implementados que abrangem os riscos com a prevenção de corrupção e infrações conexas e rever todas as situações identificadas de risco e as medidas de mitigação de risco.

Iremos ainda analisar e implementar um sistema de controlo interno proporcional à natureza, dimensão e complexidade da Instituição e da sua atividade com base nos modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de atividade identificadas no respetivo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) de acordo com o disposto no artigo 17.º do RGPC, em que prevê *"as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos e mecanismos internos de controlo que abranjam os principais riscos de corrupção identificados no PPR"*.

5. Procedimentos de Avaliação Prévia

Quanto ao previsto no artigo 18º do RGPC, os procedimentos de avaliação prévia preveem *que "as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes"*.

No contexto do RGPC, os *"terceiros que atuam em nome da entidade abrangida"* referem-se a entidades ou indivíduos que, embora sejam independentes da entidade abrangida, agem em nome dela ou por sua conta.

O RGPC prevê, para as entidades privadas, a implementação de procedimentos de avaliação prévia de risco em relação a terceiros que atuem em seu nome, nomeadamente, fornecedores, de acordo com o perfil de risco da entidade avaliada.

Em conclusão, não foram detetados atos de corrupção ou violações do Código de Conduta institucional por parte de trabalhadores e/ou membros dos órgãos sociais e não foram recebidas quaisquer denúncias no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações (RGPDI), transpondo a referida Diretiva (UE) 2019/1937, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

6. Publicidade

O presente relatório de avaliação anual será publicitado aos trabalhadores e na página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação conforme n.º 6 do Artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Aprovado em reunião da Mesa Administrativa aos 30 de abril de 2026.

Santa Casa da Misericórdia
Vieira do Minho
NIPC: 500 956 383
Rua Dr. Alfredo Ramalho, nº38
4850-527 Vieira do Minho

O Provedor

Dr. Luís Eugénio da Silva Carneiro